Miguel Cravinho - CMVFC

De:Miguel Cravinho - CMVFCEnviado:23 de abril de 2024 15:42

Para: Jorge MD. Soares

Cc: Telma FBA. Toste; Pedro Medeiros - CMVFC; Rute Afonso; Carolina MA. Cordeiro

Assunto: ATA da reunião DRCultura :: 12/04/2024

Caros colegas:

Na sequência da reunião havida, e conforme combinado junto envio a:

ATA da reunião 12/04/2024

Por proposta da Direção Regional da Cultura, reuniu-se via TEAMS no dia 12 de Abril, a CMVFC, representada pelo Dr. Miguel Cravinho, Arq.º Pedro Medeiros e Arq.ª Rute Afonso (equipa Técnica de Apoio); a DRC, representada pela Dr.ª Carolina Cordeiro e a DRCPL representada pela Eng.ª Telma Toste e Eng.º Jorge Soares.

O propósito foi o esclarecimento sobre a forma de integração da Carta de Risco Arqueológico elaborada pela DRAC na proposta de rPDM_VFC, na sequência do acordado na Comissão de Acompanhamento de 5 de Fevereiro de 2024.

A Arq.^a Rute Afonso começou por referir que a proposta de integração que estava pensada, tendo por base a troca de emails ocorrida entre a mesma e a DRAC na semana anterior a esta reunião, ia no sentido que se introduzir no regulamento, no artigo relativo aos valores patrimoniais o seguinte ponto:

"No interior das zonas de proteção dos imóveis de interesse público referidos no artigo 6º, as operações urbanísticas cumprem os procedimentos preventivos e as boas práticas relativas à defesa e valorização do património arqueológico que a entidade regional competente em matéria de cultura considere adequados face ao nível de intervenção definido na carta de risco arqueológico aprovada pela mesma entidade."

Esta forma de integração foi fundamentada nos seguintes critérios:

- do facto de a planta de ordenamento não ter escala para traduzir o "zonamento" dos graus de proteção da carta de risco arqueológico;
- de acordo com o DLR 6/2018/A, artigo 22º, do facto de a carta poder ser alterada/revista a qualquer momento pela entidade regional da tutela, resulta na de atualização do PDM;
- do facto de a lei não definir o significado dos diversos graus de proteção que as cartas de risco contêm, dificultando a definição de um regime com conteúdo.

Deste modo, considera-se que tal solução cumpre o definido na legislação aplicável, remetendo para a apreciação da carta sempre que estiverem em causa operações urbanísticas localizadas nas zonas de proteção dos imoveis de interesse público.

A DRCPL considerou que tal solução não consubstanciava uma correta integração da Carta de Risco Arqueológico no PDM, já que a respetiva expressão gráfica não seria transposta para na Planta de Ordenamento.

A CMVFC declinou esta sugestão, tendo o Dr. Miguel Cravinho sublinhado a posição assumida na reunião da CA que era objetivo do município a defesa do seu património cultural e arqueológico, sendo que tal ficaria garantido no articulado do Regulamento conforme proposto, onde apreciação das operações urbanísticas nas zonas de proteção de imoveis de interesse público conforme dispõe a legislação.

A DRCPL insistiu que a preocupação na tradução da carta de risco para o PDM se prende com a transparência na informação dada aos munícipes, ao que o Arq.º Pedro Medeiros referiu que não havia qualquer dúvida sobre o facto de as obras em zona de proteção aos imoveis classificados deverem ser objeto de parecer da DRAC.

A Arq.^a Rute Afonso sugeriu, então, outras soluções intermédias, tendo ficado estabelecido, dada a posição da CM, que, não sendo desejável incluir qualquer elemento desenhado que pudesse desatualizar-se, o regulamento seria ainda melhorado para ser mais explicito no que se refere à sua capacidade de informar os interessados de eventuais restrições nas referidas zonas de proteção. Para que tal solução seja desenvolvida, a DRAC ficou de enviar elementos mais concretos sobre cada grau de proteção, tendo ainda esclarecido que as restrições associadas à carta de risco apenas se aplicam a operações de interfiram com o subsolo.

Face ao exposto, a reunião foi dada por terminada, tendo a DRCPL referido que remetia a sua posição final sobre esta solução para quando recebesse a versão da proposta de plano a sujeitar à discussão pública.

Com os melhores cumprimentos Miguel Cravinho



今

Antes de imprimir pense bem se é necessário fazê-lo.

De: Rute Afonso <ruteafonso@quaternaire.pt>

Enviada: 19 de abril de 2024 17:33

Para: Miguel Cravinho - CMVFC <mc@cmvfc.pt> Cc: Ana Barroco <abarroco@quaternaire.pt> Assunto: RE: ATA da reunião 12/04/2024

Boa tarde,

Reformulei a sua síntese com base no que eu entendi que tinha ficado combinado.

Veja abaixo a proposta a amarelo, se concorda.

Aproveito e deixo aqui a alteração do artigo 18, para vossa validação. Penso que não será demais remeter igualmente esta proposta e a respetiva fundamentação que lhe segue.

No interior das zonas de proteção dos imóveis de interesse público referidos no artigo 6º, as operações urbanísticas cumprem os procedimentos preventivos e as boas práticas relativas à defesa e valorização do património arqueológico que a entidade regional competente em matéria de cultura considere adequados face ao nível de intervenção definido na carta de risco arqueológico aprovada pela mesma entidade.

Nos termos do número anterior, todas as obras que envolverem alterações a nível do subsolo dos edifícios existentes ou a construir nas zonas de proteção dos seguintes imóveis de interesse público, podem estar sujeitas a acompanhamento de arqueológo, nos termos da carta de risco arqueológico:

- a) Igreja Paroquial da Freguesia de São Pedro;
- b) Ermida de Santa Catarina;
- c) Convento de Santo André ou "Convento das Freiras".

Da nossa análise, apenas 3 zonas de proteção de IIP são abrangidas pelos graus de risco e nestes casos, trata-se sempre do mesmo grau – acompanhamento de arqueológo em obra.

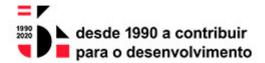
Estamos a assumir que a implantação propriamente dita dos edifícios (que está a encarnado na carta – pensamos que será escavação integral)) não carece desta especificação porque esses imoveis já são objeto de uma servidão.

Assim, torna-se ainda menos relevante a inserção da respetiva cartografia.

Rute Afonso Consultora Coordenadora

ruteafonso@quaternaire.pt





Matosinhos _Rua Tomás Ribeiro nº412 - 2º_4450-295 Matosinhos Portugal_Tel (+351) 229 399 150_Fax (+351) 229 399 150

Lisboa _Rua Duque de Palmela, nº 25 - 2º_1250-097 Lisboa Portugal_Tel (+351) 213 513 200_Fax (+351) 213 513 201

geral@quater _ www.quater

Pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir esta mensagem. Certifique-se que realmente necessita da cópia em papel.

De: Miguel Cravinho - CMVFC <mc@cmvfc.pt>

Enviada: 16 de abril de 2024 12:08

Para: Rute Afonso < ruteafonso@quaternaire.pt >

Assunto: ATA da reunião 12/04/2024

Bom dia Arq.^a Rute:

Visto que fiquei de fazer um registo escrito da reunião com a DRC para enviar à DRCPL, precisava da sua ajuda para a redigir.

ATA da reunião 12/04/2024

Por proposta da Direção Regional da Cultura, reuniu-se via TEAMS no dia 12 de Abril, a CMVFC, representada pelo Dr. Miguel Cravinho, Arq.º Pedro Medeiros e Arq.ª Rute Afonso (equipa Técnica de Apoio); a DRC, representada pela Dr.ª Carolina Cordeiro e a DRCPL representada pela Eng.ª Telma Toste e Eng.º Jorge Soares.

O propósito foi o esclarecimento sobre <mark>a forma de</mark> integração da Carta de Risco Arqueológico <mark>elaborada pela DRAC</mark> na proposta de rPDM_VFC, na sequência do acordado na Comissão de Acompanhamento de 5 de Fevereiro de 2024.

A Arq.^a Rute Afonso começou por referir que a proposta de integração que estava pensada, tendo por base a troca de emails ocorrida entre a mesma e a DRAC na semana anterior a esta reunião, ia no sentido que se introduzir no regulamento, no artigo relativo aos valores patrimoniais o seguinte ponto:

"No interior das zonas de proteção dos imóveis de interesse público referidos no artigo 6º, as operações urbanísticas cumprem os procedimentos preventivos e as boas práticas relativas à defesa e valorização do património arqueológico que a entidade regional competente em matéria de cultura considere adequados face ao nível de intervenção definido na carta de risco arqueológico aprovada pela mesma entidade."

Esta forma de integração foi fundamentada nos seguintes critérios:

- do facto de a planta de ordenamento não ter escala para traduzir o "zonamento" dos graus de proteção da carta de risco arqueológico;
- de acordo com o DLR 6/2018/A, artigo 22º, do facto de a carta poder ser alterada/revista a qualquer momento pela entidade regional da tutela, resulta na de atualização do PDM;
- do facto de a lei não definir o significado dos diversos graus de proteção que as cartas de risco contêm, dificultando a definição de um regime com conteúdo.

Deste modo, considera-se que tal solução cumpre o definido na legislação aplicável, remetendo para a apreciação da carta sempre que estiverem em causa operações urbanísticas localizadas nas zonas de proteção dos imoveis de interesse público.

A DRCPL considerou que tal solução não consubstanciava uma correta integração da Carta de Risco Arqueológico no PDM, já que a respetiva expressão gráfica não seria transposta para na Planta de Ordenamento.

A CMVFC declinou esta sugestão, tendo o Dr. Miguel Cravinho sublinhado a posição assumida na reunião da CA que era objetivo do município a defesa do seu património cultural e arqueológico, sendo que tal ficaria garantido no articulado do Regulamento conforme proposto, onde apreciação das operações urbanísticas nas zonas de proteção de imoveis de interesse público conforme dispõe a legislação.

A DRCPL insistiu que a preocupação na tradução da carta de risco para o PDM se prende com a transparência na informação dada aos munícipes, ao que o Arq.º Pedro Medeiros referiu que não havia qualquer dúvida sobre o facto de as obras em zona de proteção aos imoveis classificados deverem ser objeto de parecer da DRAC.

A Arq.^a Rute Afonso sugeriu, então, outras soluções intermédias, tendo ficado estabelecido, dada a posição da CM, que, não sendo desejável incluir qualquer elemento desenhado que pudesse desatualizar-se, o regulamento seria ainda melhorado para ser mais explicito no que se refere à sua capacidade de informar os interessados de eventuais restrições nas referidas zonas de proteção.

Para que tal solução seja desenvolvida, a DRAC ficou de enviar elementos mais concretos sobre cada grau de proteção, tendo ainda esclarecido que as restrições associadas à carta de risco apenas se aplicam a operações de interfiram com o subsolo.

Face ao exposto, a reunião foi dada por terminada, tendo a DRCPL referido que remetia a sua posição final sobre esta solução para quando recebesse a versão da proposta de plano a sujeitar à discussão pública.

Com os melhores cumprimentos Miguel Cravinho



Antes de imprimir pense bem se é necessário fazê-lo.